



Autógrafo nº 045/2023

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E PROCURADOR CHEFE DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025 À 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, havendo aprovado o Projeto de Lei nº 052/2023, encaminha-o ao Executivo Municipal para proceder nos termos do Artigo 50 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal e Art. 208 e seu parágrafo único do Regimento Interno Cameral.

Art. 1º - Fica fixado o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Procurador-Chefe do Município de Pedro Canário (ES), para a legislatura de 2025/2028 nos seguintes valores:

- I** - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - para Prefeito Municipal;
- II** - R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) - para Vice-Prefeito Municipal;
- III** - R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) - para os Secretários Municipais;
- IV** - R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) - para o Procurador Chefe.

Art. 2º - Fica assegurado a revisão geral anual dos subsídios a que se refere os Incisos I, II, II e IV do artigo 1º no mesmo índice e data dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica assegurado o décimo terceiro dos subsídios a que se refere os Incisos I, II, II e IV do artigo 1º, a ser pago em dezembro de cada ano, nos termos definidos pela Constituição Federal, art. 7º, viii; art. 37º, xv e 39º§3º e 4º a partir de 2025 e Lei Municipal nº 1.486 de 23 de maio de 2022.

Art. 4º - Fica assegurado o décimo terceiro dos subsídios a que se refere os Incisos I, II, II e IV do artigo 1º

Art. 5º - No caso de o Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função administrativa direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultado a função entre o subsídio de Vice-Prefeito ou do cargo ou função para a qual foi nomeado ou designado.

Art. 6º - Os subsídios a que se refere essa lei não poderão ser pagos cumulativamente com outro, em virtude do exercício de função



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO CANÁRIO
Aqui começa o Espírito Santo

Autógrafo nº 045/2023

simultânea, quando remunerada pelos cofres públicos, devendo neste caso ter o direito de opção.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogada a Lei Municipal 1.421 de 28/10/2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos 21 dias do mês de novembro de 2023.

DENIS PEREIRA AMÂNCIO
Presidente da Câmara

JOÃO MENDES AMORIM
Vice-Presidente

ELEANDRO REIS KONOSKI
1º Secretário